



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO N.º 033/2017 - AJM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 025/2017 (Dispensa n.º 019/2017).

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento licitatório de dispensa.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

OBJETO: Hospedagem, monitoramento e backup do site oficial do município (www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)

EMENTA: Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Contratação de hospedagem, monitoramento e backup do site oficial do município (www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br) | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Contratação direta | Valor da contratação dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos.

8º RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 025/2017, no qual se requer a análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato de reconhecimento do procedimento de dispensa de licitação n.º 019/2017, solicitada originalmente pela Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, com vistas à contratação de sistema de hospedagem, monitoramento e backup do site oficial do município (www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br), conforme termo de referência, buscando, dessa maneira, a efetivação de instrumentos necessários à publicidade dos atos administrativos realizados pela administração pública direta.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com o Memorando de Solicitação n.º 30/2017, emitido no dia 09/01/2017, assim como termo de referência em anexo, certificado pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 02 e 03); Despacho de aprovação do ordenador de despesa, encaminhando a solicitação para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



É o relatório.

Passo a opinar.

§ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, percebe-se que o próprio legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar dispensa de licitação visando a contratação de prestadora de serviço especializada na hospedagem, monitoramento e backup do site oficial do município (www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br), no intuito de promover a efetivação de instrumentos necessários à publicidade dos atos administrativos realizados no âmbito interno do Município de Coronel João Pessoa/RN, por meio de contratação direta, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[Grifo nosso]

Com efeito, os documentos alocados nas fls. 05 e 06 (coleta de preços) justificam a referida contratação de empresa que realizará a hospedagem, monitoramento e backup do site oficial do município, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tomando por base a proposta mais vantajosa, está dentro do limite previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

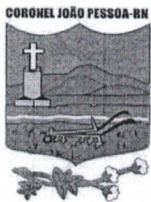


Quanto ao contrato, verifica-se que a minuta apresentada no processo observou o disposto no Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em relação as cláusulas essenciais pertinentes a todo contrato administrativo.

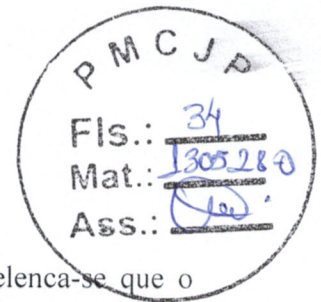
No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que a empresa a ser contratada para disponibilização do sistema de protocolo online com licença permanente, Evocorp Ltda. - ME, que apresentou o menor preço na pesquisa mercadológica, foi devidamente comunicada e encaminhada à CPL, a título de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista, os documentos listados a seguir:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (17.650.878/0001-75) (Fl. 17);
2. CNH do titular representante da empresa (Fl. 28);
3. Contrato Social (Fls. 18 a 22);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (código de controle: 771F.5506.19AC.B664, válida até: 18/01/2017) (Fl. 23);
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão conjunta negativa n.º 4729985, válida até: 14/01/2017 (Fl. 24);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão negativa de Débitos Tributários Municipais, válida até: 28/12/2016 (Fl. 25);
7. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), válida até: 07/02/2017 (Certificação n.º: 2017010902571373189071) (Fl. 27);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até: 17/01/2017 (Certidão n.º: 70246281/2016) (Fl. 26);

Após avaliação do rol de documentos apresentado pela Empresa, constata-se que as comprovações de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, assim como a CRF-FGTS e a CNDT, não representam documento aptos a atestarem a qualificação fiscal e trabalhista da futura contratada, uma vez que os prazos de validade das certidões juntadas aos autos encontram-se expirados e incompatíveis com a data de autuação do processo administrativo de dispensa em análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Já em relação aos preços propostos para a futura contratação, elenca-se que o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), será pago em relação a 12 (doze) meses dos serviços de hospedagem, monitoramento e backup solicitados pela administração.

O valor supramencionado está compatível com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de dispensa, pois a quantia proposta é razoável, estando dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, ajustados com os preços de mercado.

Além disso, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária (fls. 10 e 12).

§ CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 019/2017 até o presente momento, porém, em virtude da apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, assim como a CRF-FGTS e a CNDT, com prazos de validade expirados em relação a data de autorização de abertura do processo administrativo n.º 025/2017 (22/02/2017), para que possa ocorrer a celebração de contrato administrativo, recomenda-se que a CPL emita despacho e solicite o encaminhamento da documentação anteriormente mencionada, atentando-se sempre para a verificação das datas de validade de certidões e declarações, em medida lúdima, serena e ponderada da gestão pública responsável e eficiente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de abril de 2017.

CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal – Matrícula 130.517-4